



REMETIDO VIA EMAIL EM 27/01/15

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 002 2015-CJCI

Belém, 12 de janeiro de 2015.

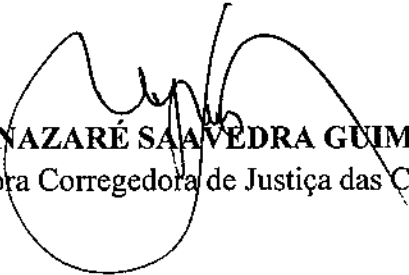
Protocolo n.º 2014.7.014841-8

Ilustríssimo (a) Senhor (a)  
**Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de**

Senhor (a) Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício Circular n.º 33/2014/DFC/INCRA, datado de 10.12.2014, da lavra do Coordenador-Geral de Cadastro rural, Dr. Evandro Carlos Miranda Cardoso, para conhecimento e fins devidos.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC  
SBN Palácio do Desenvolvimento 12º andar, CEP 70057-900 Brasília-DF.  
(61) 3411-7378 - www.incra.gov.br

Ofício Circular nº. 33 /2014/DFC/Incra

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.

As Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados do  
Norte: AC, AP, AM, PA, RO, RR, TO  
Nordeste: MA, PI, CE, PB, PE, RN, AL, BA, SE  
Centro-Oeste: DF, MT, MS, GO  
Sudeste: SP, ES, RJ, MG  
Sul: PR, SC, RS

**Assunto: COMUNICA EMISSÃO CCIR 2010 – 2014**

Senhor (a) Corregedor (a),

Ao cumprimentá-lo, levamos ao conhecimento dessa Corregedoria que a partir do dia 08/12/2014, o Incra o lançou o **Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR 2010 - 2014**.

Assim, a partir desta data, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural poderão acessar o endereço eletrônico <http://ccirweb.serpro.gov.br/ccirweb/emissao/formEmissaoCCIRWeb.asp> e emitir o Novo CCIR. Para que seja validado, deverá ser efetuado o pagamento da taxa cadastral na rede de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF de todo o país.

O CCIR, documento fornecido pelo INCRA, constitui prova do cadastro do imóvel rural, sendo indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão *causa mortis*) de acordo com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 22 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Sem a apresentação do CCIR os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural não poderão, sob pena de nulidade, realizar as mencionadas operações.

As informações constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais e, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972, “não fazem prova de propriedade ou de direitos a ela relativos”.

A base do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR conta hoje com um total 5,7 milhões de imóveis rurais que estão obrigados à emissão do CCIR atualizado de seus imóveis rurais.




Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC  
SBN Palácio do Desenvolvimento 12º andar, CEP 70057-900 Brasília-DF.  
(61) 3411-7378 - [www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br)

Informamos também que a partir do presente exercício, o lançamento do CCIR passará a ser anual, com validade do Certificado para cada exercício. Assim, o CCIR 2015 já está programado para lançamento em setembro de 2015.

Dúvidas poderão ser elucidadas através do endereço eletrônico [demandassncr@incra.gov.br](mailto:demandassncr@incra.gov.br) ou dos telefones (61) 3411-7370/3411-7380/3411-7378 e junto as Superintendências Regionais e Unidades Avançadas do Incra, Salas da Cidadania e Unidades Municipais de Cadastramento – UMC, que funcionam em cooperação com as Prefeituras Municipais.

Nesta oportunidade, solicitamos a gentileza para que seja baixado **AVISO** aos registradores imobiliários das Serventias de Registro sob vossa jurisdição, pelo que agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO  
Coordenador-Geral de Cadastro Rural

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2014.6.014724-8

DATA...: 18/12/2014

CLASSE.: COMUNICADO / DIVULGAÇÃO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE

